

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 - NIRE 35.300.346.238 - Companhia Aberta

Edital de 1ª (primeira) Convocação Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., a ser realizada em 07 de maio de 2026

A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. ("Companhia" ou "Emissora") na qualidade de emissora das debêntures objeto da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como na Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, conforme aditado, entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a Brvias Holding Tbr S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.081/0001-75 e a Juno Participações e Investimentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno") e a VXPavari Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), convocar os titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) objeto da Emissão ("Debenturistas") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") a ser realizada em primeira convocação em 07 de maio de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") por meio de sistema eletrônico Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital, a fim de deliberar sobre as matérias listadas no item (2) abaixo. (1) **Considerando que:** (a) à época da realização da Emissão, foi informado aos Debenturistas que Furnas havia ingressado com arbitragem objetivando exercer a preferência para aquisição da totalidade da participação detida pela Juno na Tijoá Participações e Investimentos S.A. ("Tijoá") e na CSE - Centro de Soluções Estratégicas S.A., correspondente a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social de cada companhia ("Arbitragem Furnas"); (b) a Escritura de Emissão autoriza a venda das ações da Tijoá e da Juno e, nos termos de sua Cláusula 6.2, previu mecanismo de Amortização Extraordinária Obrigatória em caso de "venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá ou das Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno, incluindo, mas não se limitando a eventual venda forçada"; (c) no âmbito da Arbitragem Furnas, em decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, no procedimento arbitral (CBC 36/2021/SEC6, foi deferido o pedido de Centrais Elétricas do Brasil S.A. - Eletrobras ("Axia"), de concessão de tutela específica do direito de preferência previsto nos acordos de acionistas da Tijoá, determinando-se que Juno pratique os atos necessários à alienação, em favor da Axia, das ações de sua emissão e de propriedade da TPI ("Decisão Arbitral" e "Venda Forçada"); (d) a Decisão Arbitral caracteriza-se como hipótese de venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (e) após a Decisão Arbitral que determinou a venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente, Axia e TPI travaram disputadas acerca do valor da venda das ações e que recentemente chegaram a um entendimento sobre referido valor, de modo a encerrar a disputa, no melhor interesse de todos, inclusive da Emissora; (f) a Venda Forçada implica a transferência do controle societário da Juno e, indiretamente, da Tijoá para o(s) novo(s) acionista(s); (g) a Escritura de Emissão prevê a observância dos Índices Financeiros, sendo certo que a sua primeira medição ocorreu em 31 de março de 2024; (h) nas medições dos Índices Financeiros ocorridas desde 31 de março de 2024 até a presente data, a leitura dos *covenants* foi realizada conforme as definições de fluxo de caixa prevista no item (2), (vii) abaixo; (i) alguns Debenturistas solicitaram que o Anexo V da Escritura de Emissão contendo a metodologia de cálculo do Índice Financeiro anteriormente existente fosse aperfeiçoado a fim de dar clareza ao cálculo dos Índices Financeiros; (j) apesar de a Escritura de Emissão prever o mecanismo de Amortização Extraordinária e não obstante ser uma consequência natural da Venda Forçada, a Emissora deseja realizar a presente AGD visando atribuir conforto à Axia com relação à liberação das garantias, bem como clarificar a redação dos Índices Financeiros; (2) **Ante ao exposto, a Emissora convoca os Debenturistas para deliberar sobre:** (i) não obstante o previsto na Cláusula 6.2, item (b.ii), da Escritura de Emissão, realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures no montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da Venda Forçada, devendo ser realizado o depósito dos recursos pela compradora, por conta e ordem da TPI, diretamente na Conta Vinculada TBR ("Valor da Amortização" e "Amortização Venda Forçada", respectivamente), observado que (a) o Valor da Amortização engloba Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração; (b) não será pago qualquer prêmio; (c) até a presente data, não é devido qualquer Encargo Moratório; e (d) o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, deverão ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva data de Amortização Venda Forçada, sendo que, uma vez realizada a Amortização Venda Forçada, serão excluídas as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, bem como as demais referências à Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) em decorrência da realização da Amortização Venda Forçada, a alteração do cronograma de Amortização da Venda Forçada prevista no Anexo V da Escritura de Emissão, de modo que a tabela de amortização prevista na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão seja alterada para incluir um evento de Amortização no montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis após o fechamento da Venda Forçada; (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da realização da Amortização Venda Forçada, a transferência do montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) oriundos da Venda Forçada para depósito direto pela compradora, por conta e ordem da TPI, na Conta Vinculada da TBR (conforme definida no Contrato de Garantia TBR) ("Depósito Conta Vinculada TBR"), sendo certo que tais recursos serão disponibilizados pela TPI à TBR ("Recursos Venda Forçada"), por meio de (a) contrato de mútuo entre TPI, na qualidade credora, e Companhia, na qualidade de devedora ("Mútuo TPI") e/ou (b) aumento de capital da Companhia ("Aumento de Capital TPI"). Para fins de clareza, a soma do valor do Mútuo TPI e/ou do Aumento de Capital TPI deverá totalizar o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo certo que caso seja realizado via Mútuo TPI, tal mútuo será remunerado pela NTN-B (Nota do Tesouro Nacional - Série B). Os recursos do Mútuo TPI e/ou Aumento de Capital deverão ser destinados exclusivamente para as despesas relacionadas diretamente à manutenção ou ampliação do Projeto ("Destinação de Uso dos Recursos Venda Forçada"). Os Recursos Venda Forçada depositados na Conta Vinculada TBR serão transferidos de forma faseada para a Conta de Livre Movimentação TBR ("Liberação de Recursos"), sendo certo que o valor da primeira liberação de recursos ("Primeira Transferência") será definido e discutido na Assembleia Geral de Debenturistas, respeitado o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Após a Primeira Transferência e a cada nova liberação de Recursos, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório atestando a Destinação de Uso dos Recursos Venda Forçada que deverá conter o montante de investimento realizado, a destinação vinculada ao Projeto, o local e a descrição do investimento e/ou gasto realizado ("Relatório de Uso"). A apresentação do Relatório de Uso da Liberação de Recursos exatamente anterior ao Agente Fiduciário é condição precedente para cada nova liberação de Recursos; (iv) se aprovado o item (iii) acima, autorização para pagamento, total ou parcial, pela Companhia, do saldo devedor do Mútuo TPI ("Pagamento Mútuo") e/ou a autorização para que a Companhia faça a devolução do Aumento de Capital TPI via redução de capital social da Companhia ("Redução de Capital Permitida") conforme previsto abaixo. (iv.1) Com relação aos Recursos Venda Forçada depositados na Conta Vinculada TBR, estes poderão ser devolvidos à TPI por meio do pagamento de Pagamento Mútuo e/ou Redução de Capital Permitida caso: a. ocorra a publicação de ato administrativo do poder concedente que aprove o aumento das tarifas, excluindo reajustes inflacionários, a serem cobradas pela Companhia no âmbito do Contrato de Concessão, observado que nessa hipótese o Pagamento Mútuo e/ou a Redução de Capital Permitida, serão calculados conforme venha ser discutido na Assembleia Geral de Debenturistas; b. a Companhia celebre novo financiamento de acordo com termos a serem discutidos na Assembleia Geral de Debenturistas; c. a publicação do ato administrativo do poder concedente que aprove a prorrogação do prazo final do Contrato de Concessão, por, no mínimo, em 3 (três) anos adicionais da atual data de encerramento do Contrato de Concessão; (iv.2) Com relação aos Recursos Venda Forçada depositados na Conta Vinculada TBR que tenham sido liberados para Conta Livre Movimentação TBR, estes poderão ser devolvidos à TPI conforme venha ser discutido na Assembleia Geral de Debenturistas. (v) (a) Alteração da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a fim de excluir o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o Resgate Antecipado Facultativo (quando e se realizado) será realizado mediante o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (b) a alteração da Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão, de forma a permitir que o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em qualquer momento, respeitando os prazos de comunicação previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, deliberarão pela desconsideração dos requisitos previstos nos incisos III e IV do artigo 1º de tal resolução (itens a.iii) e "b" acima); (vi) a autorização para liberação, sob Condição Suspensiva, das seguintes obrigações e garantias ("Liberação das Garantias"): (a) da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) outorgada pela Juno em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Fiança Juno"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), a Juno deixará de ser parte da Escritura de Emissão e todas as obrigações lá previstas com relação, exclusivamente, à Juno perderão a sua validade e eficácia, de forma automática; (b) da totalidade das obrigações e garantias outorgadas pela Juno no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aquelas assumidas e/ou outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão e do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Juno, Tijoá, o Agente Fiduciário, entre outros, relativo à alienação fiduciária das ações de emissão da Tijoá, conforme aditado pelo primeiro e segundo aditamento ("Contrato de Garantia Juno"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) o Contrato de Garantia Juno perderá a sua validade e eficácia, de forma automática; e (c) da Alienação Fiduciária de Ações Juno, outorgadas pela TPI e pela Mercúrio, no âmbito do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a TPI, a Mercúrio, o Agente Fiduciário, entre outros, relativo à alienação fiduciária das ações de emissão da Juno, conforme aditado pelo primeiro e segundo aditamento ("Contrato de Garantia TPI e Mercúrio"), sendo que após o implemento da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio perderá a sua validade e eficácia, de forma automática; e Se aprovado todos os itens acima: (i) a Juno e a Tijoá serão, sob Condição Suspensiva, liberadas da condição de garantidoras da Escritura de Emissão, bem como, após o implemento da Condição Suspensiva, as ações de sua emissão e dos ativos de sua propriedade e/ou posse não figurarão mais como garantias no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Garantia TPI e Mercúrio ("Garantias Liberadas"); e (ii) o Agente Fiduciário deverá assinar, sob Condição Suspensiva, o termo de liberação das garantias acima descritas, em até 1 (um) Dia Útil da data de aprovação desta ordem do dia em sede da presente Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a "Condição Suspensiva" será a realização do fechamento da Venda Forçada descrita no item (i) acima e do Depósito Conta Vinculada TBR, de forma que será considerada implementada simultaneamente à realização de ambos os eventos. O termo de liberação deverá prever ainda a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação para a Juno e a Tijoá em relação a toda qualquer obrigação da Juno e da Tijoá, presente, passada e futura, no âmbito das Debêntures. Após a Liberação das Garantias, as Debêntures manterão as seguintes garantias: (i) Garantias da BRVias; e (ii) Garantia da TBR. (vii) deliberar sobre a alteração a definição de Fluxo de Caixa constante no Anexo V da Escritura de Emissão que passar a ter a seguinte redação: "Fluxo de Caixa" significa o seguinte somatório: (+) EBITDA Ajustado, (-) Despesas correntes de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), (-) Redução no ativo circulante ou (+) Aumento no ativo circulante, (+) Redução no passivo circulante ou (-) Aumento no passivo circulante, (-) Aquisição de Imobilizado, (-) Adição ao Intangível e Ativo de Contrato (Intangível em Construção). Caso sejam aprovados os itens acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticar, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens anteriores; As matérias objeto da ordem do dia devem ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). A Assembleia será exclusivamente por meio da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia a aqueles Debenturistas habilitados que enviarem aos endereços ri@triunfo.com.br e agente.fiduciario@vortex.com.br; jsc@vortex.com.br, imprimeiramente, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 07 de maio de 2026, às 14hs. Não admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas Para participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos: (a) quando pessoa natural: documento de identidade reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; e (b) quando pessoa jurídica: os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e (c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Companhia e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/investidor>). Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital de convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão. 07 de maio de 2026. Paulo Roberto Hanke, Diretor de Relações com Investidores.

(16, 17 e 18/04/2026)

Mulli Golf S/A

CNPJ nº 58.846.804/0001-96 - NIRE nº 35.300.668.618

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data e Local: Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 11h00min, na sede social, Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220 - Vila Andrade - São Paulo - SP - CEP: 05727-900. **2. Presenças:** Presentes os acionistas e subscritores de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade anônima que deliberaram organizar sob a denominação de Mulli Golf S/A. **3. Mesa:** Presidente: **Manuel Da Silva Se Neto**. Secretária: **Sasha Tamara Schenkel**. **5. Ordem do Dia:** (a) Aprovar a inclusão de novas atividades; (b) Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Está aprovada (a) a inclusão das atividades de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01) e aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01); (b) a consolidação do estatuto social. **7. Encerramento:** Todos os documentos apresentados são autenticados pela Mesa e arquivados na sede da companhia. Os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos acionistas da companhia. A presente ata é cópia fiel do original, lavrado em livro próprio. **Mesa: Manuel Da Silva Se Neto; Sasha Tamara Schenkel. Acionistas: Manuel da Silva Se Neto; Sasha Tamara Schenkel; Giuliano De Nicola Marchi; Felipe De Toledo Scarpa; Luiz Felipe Xavier Da Silveira; Renato Vasconcelos De Arruda; Gustavo de Sampaio Leite Ruiz; Marcelo Augusto de Campil Martins. Estatuto Social da Mulli Golf S/A - CNPJ 58.846.804/0001-96 - NIRE 35.300.668.618 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Mulli Golf S/A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220, Vila Andrade, CEP 05727-900, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade da República Federativa do Brasil ou do exterior, conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) produção e promoção de eventos esportivos, bem como o recebimento de cotas de patrocínio (CNAE 9319-1/01); (ii) comércio varejista de artigos de vestuários e acessórios (CNAE 4781-4/00); (iii) comércio varejista de roupas usadas (CNAE 4785-7/00); (iv) comércio varejista de artigos de viagem (CNAE 4782-2/00); (v) comércio varejista de artigos esportivos (CNAE 4763-6/02); (vi) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); (v) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01) e (vi) aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01). **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), estando totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 8.485 (oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** As ações preferenciais terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, conforme os termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações; e (b) sem direito a voto, nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º -** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas, na forma da lei. **Artigo 10º -** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 10.000 (dez mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e de alteração do Estatuto Social, mediante a aprovação da diretoria. **Parágrafo 1º -** Dentro do limite do capital autorizado neste Artigo, a Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, aumentar o capital social, independentemente de reforma deste Estatuto Social. A Diretoria fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, incluindo eventuais espécies e classes. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, a Diretoria poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações. **Parágrafo 3º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades controladas pela Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia na outorga e no exercício das opções de compra, nos termos do § 3º do artigo 168 e § 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 11 -** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária. **Artigo 12 -** A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por iniciativa própria ou nos termos das disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º -** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pela pessoa escolhida por acionistas representando a maioria do capital social votante presente. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 15 -** Exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto dos acionistas que representem, ao menos, a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração - Artigo 16 -** A Companhia será administrada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 17 -** Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 19 -** A remuneração global da Diretoria será fixada em Assembleia Geral, cabendo à Diretoria alocar a remuneração global aprovada. **Capítulo V - Diretoria - Artigo 20 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 21 -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral. **Artigo 22 -** A Companhia será representada pelo (i) Diretor Presidente agindo individualmente ou por (ii) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto. **Parágrafo Único -** A Companhia pode nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por no menos 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 23 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observada a lei aplicável. **Parágrafo 2º -** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º -** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 4º -** Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável. **Parágrafo 5º -** Os dividendos intermediários e intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24 -** O lucro líquido apurado nos termos da legislação aplicável terá a seguinte destinação, após absorção dos prejuízos acumulados, se existentes: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (nos termos do artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações), exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado (nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; (iii) saldo destinado para a constituição de uma reserva estatutária denominada ("Reserva de Expansão"), que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa e/ou investimento da Companhia, cujo saldo, somado ao saldo das demais reservas de lucro (exceto pela reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências) não poderá ultrapassar o valor do capital social; e (iv) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 25 -** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 26 -** Quaisquer casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 27 -** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis. **Artigo 28 -** Os acionistas elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todos e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Jucesp nº 369.741/25-0 em 31/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

